



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANO DE 2016

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 28 DE ABRIL DE 2016**

N.º 16 / 2016

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO DIA
VINTE E OITO DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E
DEZASSEIS**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

| | |
|------------|--|
| Presidente | Dr. José Manuel Pereira Ribeiro |
| Vereadores | Eng.º José Augusto Sobral Pires |
| | Dr.ª Luísa Maria Correia de Oliveira |
| | Dr. Orlando Gaspar Rodrigues |
| | Dr.ª Maria da Trindade Morgado do Vale |
| | Eng.º Hélio Fernando da Silva Rebelo |
| | Dr.ª Ana Isabel Loureiro Pereira |
| | Dr. César Jorge da Silva Vasconcelos |
| | Senhor Adriano Soares Ribeiro |

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, quando eram quinze horas.

O senhor Vereador, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar faltou, e fez-se substituir pelo senhor Vereador, Dr. César Jorge da Silva Vasconcelos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reunião Ordinária de 28.04.2016

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - DCTJ – Divisão de Cultura, Turismo e Juventude

1.1 - Pedido de cedência do Centro Cultural de Campo, pelo Agrupamento Escolas Campo.

2 - DPOM – Divisão de Projetos e Obras Municipais

2.1 - Aprovação do estudo de sinalização vertical elaborado para a Rua 25 de Abril, em Campo;

2.2 - Atribuição de apoio pontual ao Atlético Clube Alfenense.

3 - DFRH – Divisão de Finanças e Recursos Humanos

3.1 - Concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a prestação de serviços de limpeza de edifícios Câmara Municipal, por um período de 24 meses - Adjudicação;

3.2 - Concurso público para a concessão do direito à exploração de um espaço destinado à exploração de cafetaria (estabelecimento de bebidas), sito no edifício Faria Sampaio, Ermesinde - Adjudicação.

4.1 - DOTA – Divisão de Ordenamento do Território e Ambiente

4.1 - Licença especial de ruído para a realização de procissão de velas - Ratificação.

5 - DAJAC – Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos

5.1 - Proposta de alteração à minuta de contrato de comodato relativo à Quinta do Passal aprovada em reunião de câmara de 25 de fevereiro de 2016;

5.2 - Proposta de fixação de preço para o estacionamento na garagem do edifício Vallis Longus e na garagem do edifício Dr. Faria Sampaio.

Valongo, 22 de abril de 2016

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Ribeiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

O senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, cumprimentou os presentes e deu início à reunião.

Deu nota de que foi concluído o Perfil Local de Saúde no âmbito do compromisso assumido na Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, da qual o Município de Valongo era membro, documento que serviria de base para a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Saúde para o concelho de Valongo, pois era importante investir na Medicina Preventiva no sentido de dar sustentabilidade ao Serviço Nacional de Saúde e também na ótica de estimular mudanças comportamentais mais salutaras para a qualidade de vida da população.

Facultou cópia do documento aos senhores Vereadores.

Interveio a senhora Vereadora, **Dr.ª Maria da Trindade Vale**, cumprimentando os presentes.

Congratulou-se, em nome dos eleitos pelo PSD/PPM, pelo facto do Perfil Local de Saúde já estar elaborado, pois todos queriam o melhor para os cidadãos do concelho. No entanto, apelava para que as entidades que trabalhavam nessa área não fossem descuradas.

Disse, de seguida, que o projeto PRIVAL - Programa de Respostas Integradas de Valongo, tinha sido autorizado por mais dois anos, projeto muito importante para o concelho, pois era considerado a única resposta na área da toxicodependência. Mencionou a pertinência em organizar a sala para esse efeito, em colaboração com a Câmara, pois o espaço era exíguo e tinha que ter capacidade de resposta às solicitações.

Questionou, ainda, qual o ponto de situação referente à avaliação dos alunos através da realização de Provas de Aferição.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, cumprimentando os presentes.

Respondeu que de acordo com a informação recolhida, nenhum dos agrupamentos ia fazer as Provas de Aferição.

Interveio a senhora Vereadora, **Dr.ª Maria da Trindade Vale**, dizendo que teve conhecimento que 50% das escolas a nível do país iam ter avaliação.

Interveio o senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, cumprimentando os presentes.

Disse que a realização da Festa em honra da Nossa Senhora da Saúde realizava-se todos os anos no último fim de semana de julho, mas este ano coincidia com a realização do Festival da Francesinha,

questionando acerca da possibilidade de alterar a data deste evento para que não houvesse uma eventual quebra de receitas em detrimento da Festa da Nossa Senhora da Saúde.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que essa preocupação foi manifestada pela Comissão de Festas da Nossa Senhora da Saúde e também foi sugerido que o Festival da Francesinha fosse lá realizado como fonte de financiamento para essa festividade. Acrescentou que os serviços iam averiguar essa possibilidade, mas tinha que haver uma articulação entre as partes interessadas para evitar que surgisse algum tipo de conflito.

Interveio o senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, cumprimentando os presentes.

Fez referência ao Festival da Francesinha, sugerindo que este não se realizasse em simultâneo com a Festa da Nossa Senhora da Saúde, porque, à semelhança de anos anteriores, houve sempre o cuidado de não fazer coincidir eventos religiosos com os eventos municipais.

De seguida, alertou para a questão da concessão de apoios às Associações Culturais que, quando comparadas com as Associações Desportivas eram prejudicadas, atendendo a que estas tinham uma época desportiva que era imposta por terceiros, e em setembro eram celebrados os Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo. Disse que era necessário contactar as Associações Culturais para que estas apresentassem as propostas de protocolos e fossem definidos os valores.

Disse, ainda, que nada obstava a que se fizessem os protocolos e posteriormente dispunham dos serviços em função dos eventos municipais que fossem realizados.

Ainda sobre as Associações Culturais, disse que na última alteração orçamental, mais uma vez, não se teve em atenção o reforço da verba para manutenção de espaços culturais, nomeadamente para obras na Sala das Artes de Valongo e no Fórum Cultural de Ermesinde, que não era um valor significativo comparado com o que se gastava no desporto, e daria outra dignidade a esses espaços aquando da realização de eventos culturais.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que foi comprado equipamento para a Sala das Artes e para o Fórum Cultural de Ermesinde, pois estes espaços eram muito requisitados e o objetivo era que fossem utilizados. Disse que para além do desgaste da utilização, por vezes, também havia comportamentos reprováveis por parte das Associações, pois não tratavam os equipamentos de forma adequada.

Sobre a questão dos protocolos com as Associações Culturais, disse que já tinha solicitado aos serviços que os preparassem para serem aprovados o mais rápido possível.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e seis euros e setenta cêntimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE CAMPO, PELO AGRUPAMENTO ESCOLAS CAMPO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de realização de cedência do auditório do Centro Cultural de Campo pelo Agrupamento Escolas de Campo, instruído com a informação técnica n.º 113/DCTJ-AA/2016, datada de 19.04.2016, subscrita pela Patrícia Lamas, assistente técnico do Serviço do Apoio Administrativo, cujo teor se transcreve:

“O Agrupamento de Escolas de Campo no próximo dia 30 de abril, das 9h00 às 24h, pretende levar a efeito no auditório do Centro Cultural de Campo, uma iniciativa, no âmbito da realização de um “ Café Concerto”, dirigido à comunidade educativa.

Para a realização deste evento, o Agrupamento de Escolas de Campo solicita o apoio do município na cedência gratuita do auditório do Centro Cultural de Campo, sendo de salientar que o espaço está disponível e caso seja autorizado as taxas devidas importam no valor de 1320.10€.

Salvo melhor entendimento, este evento é importante para angariação de fundos, com vista a uma visita de estudo aos Açores pelo que se coloca à aprovação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, a cedência gratuita do auditório, Centro Cultural de Campo, conforme acima se refere, ao abrigo do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município e da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se informa que o Agrupamento de Escolas de Campo está devidamente constituído e reúne os requisitos obrigatórios para a autorização da referida isenção.

Tem competência para decidir o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da Cultura, Turismo e Juventude, Dr. Agostinho Rocha, em 19.04.2016 que igualmente se transcreve:

“Foi solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Campo no próximo dia 30 de abril, das 9h00 às 24h, pretende levar a efeito no auditório do Centro Cultural de Campo, uma iniciativa, no âmbito da realização de um? Café Concerto?, dirigida comunidade educativa.

Após análise do processo, observou-se que o mesmo está devidamente instruído e o Agrupamento de Escolas, reúne os requisitos obrigatórios para autorização da referida isenção.

Caso mereça a concordância superior, propõe-se colocar o assunto à aprovação da Câmara Municipal.“

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 21.04.2016 o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que esse pedido de cedência de espaço não se inseria na deliberação de delegação de competências e tinha que ser aprovado pela Câmara.

Interveio o senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, dizendo que os pedidos das escolas também podiam constar da deliberação de delegação de competências, e lembrou que os eleitos pelo PSD/PPM tinham solicitado que, mensalmente, lhes fosse dada informação de todos os pedidos de cedências, o que não se verificou.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, respondendo que a informação estava a ser elaborada e seria remetida aos senhores Vereadores.

Disse que havia entidades que não estavam abrangidas na deliberação de delegação de competências, mas não fazia sentido virem à Câmara para aprovação, sugerindo a sua inclusão.

Interveio o senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, dizendo que os eleitos pelo PSD/PPM concordavam que fosse incluída na deliberação de delegação de competências os pedidos de cedências por parte das escolas.

Interveio o senhor Chefe de Divisão da DAJAC, **Dr. José Paiva**, sugerindo que fosse estudada uma nova proposta para ser presente à Câmara.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que estava de acordo com a sugestão apresentada pelo senhor Chefe de Divisão da DAJAC, devia ser feita uma proposta para ser avaliada pelos senhores Vereadores.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município e da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar o pedido de cedência do auditório do Centro Cultural de Campo, pelo Agrupamento Escolas Campo, com isenção do pagamento de taxa, com base na informação técnica prestada.

2.1 - APROVAÇÃO DO ESTUDO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL ELABORADO PARA A RUA 25 DE ABRIL, EM CAMPO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao estudo de sinalização vertical elaborado para a Rua 25 de Abril, em Campo, instruído com a informação n.º 4822/2016, datada de 06 do corrente mês, subscrita pelo técnico superior Eng.º Miguel Vidal, da Divisão de Projetos e Obras Municipais, cujo teor se transcreve:

«Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

Deu entrada nos nossos serviços uma exposição do munícipe Fernando Guedes, residente na Rua 25 de Abril, n.º 721, Campo e Sobrado, em que comunica que a sua casa situa-se mesmo em cima da curva seguinte ao Café Beira Rio no sentido Junta de Freguesia - São Martinho.

Refere ainda que:

- “Neste domingo, mais uma vez, a minha casa foi abalroada por uma viatura que circulava na rua. Já é a quarta vez que isto acontece, como poderão confirmar junto da Guarda Nacional Republicana de Campo, pois foram participados todos os sinistros ocorridos no local, sem contar com as vezes que o poste dos telefones do outro lado da rua já foi destruído.
- Esta curva é muito perigosa, as viaturas circulam com velocidade inadequada para o local. É uma rua onde passam muitos peões, sem passeios, ou seja, sem nenhuma segurança. Os acidentes que têm acontecido devem-se ao excesso de velocidade dadas as condições adversas do local, o que provoca o despiste das viaturas e acabam por bater no nosso muro, felizmente ainda não aconteceu de estar a passar nenhuma pessoa na hora dos acidentes.
- Agradecemos que fossem deslocados técnicos ao local a fim de averiguar sobre a sinalização existente.
- Como irão com certeza verificar, este local precisa que sejam efetuadas diligências a fim de garantir a segurança dos moradores e dos peões que por ali passam. Estas diligências, na opinião de vários moradores, que eu aqui tomo a liberdade de representar, passam pela colocação de lombas de redução de velocidade.”

Em relação ao pedido de colocação de lombas de redução de velocidade, não existe regulamentação legal para a instalação desse tipo de dispositivos (lombas) nas vias públicas, motivo pelo qual estas apenas são colocadas onde é estritamente necessário reforçar a segurança, como é caso de arruamentos em aglomerados urbanos com extensa linha reta e em locais assinalados como pontos de acumulação de acidentes, o que não corresponde à presente situação. Por outro lado, a instalação de lombas acarreta vários inconvenientes, desde o aumento dos níveis de ruído, produção de impactos e vibração no solo, passando pelo aumento do nível de poluição resultante de maior consumo de combustíveis, por não ser mantida a velocidade de circulação. Face aos motivos invocados, não se considera adequada a colocação de redutores de velocidade – lombas.

Assim, e após deslocação ao local, verificou-se que na realidade existem alguns problemas de segurança pelo que se elaborou o estudo anexo, devendo a solução encontrada, melhorar as condições de segurança no local.

Propõe-se deste modo que seja colocada a seguinte sinalização vertical para melhorar as condições de segurança no local:

Sinais de proibição C13 – proibição de exceder a velocidade máxima de 40 Km/h e os sinais de perigo: A1a - curva à direita, A1b – curva à esquerda, conforme planta anexa.

Face ao referido em epígrafe, consultou-se a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, para que se pronunciasse sobre a presente proposta de sinalização vertical para a Rua 25 de Abril, em Campo e Sobrado, tendo a mesma emitido parecer favorável nos seguintes termos, “Em resposta ao vosso ofício n.º 333/DPOM, venho por este meio informar de que não há qualquer tipo de inconveniente na implementação de sinalização vertical (lombas) na Rua 25 de Abril.”

Face ao exposto, propõe-se a aprovação do estudo, que contempla a alteração de sinalização em conformidade com a planta anexa.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do art.º 32.º do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada desta Câmara Municipal, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 2 de agosto de 2007.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Divisão de Projetos e Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2016.04.06, que igualmente se transcreve:

“Concordo com o proposto. Assunto a submeter a aprovação pela Câmara Municipal.”

O Ex.º Sr. Vice-Presidente da Câmara, Eng.º José Augusto Sobral Pires, emitiu em 2016.04.11 o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Ex.º Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 2016.04.18, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 32.º do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 2 de agosto de 2007, conjugado com o n.º 2 do art.º 6.º do Dec-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua atual redação, por **unanimidade**:

- 1 - Aprovar o estudo de sinalização vertical elaborado para a Rua 25 de Abril, em Campo, (União das Freguesias de Campo/Sobrado), nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.
- 2 - Ordenar à Divisão de Manutenção, Oficina e Transportes a implementação da sinalização de acordo com o proposto no ponto anterior.

2.2 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PONTUAL AO ATLÉTICO CLUBE ALFENENSE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de atribuição de apoio pontual ao Atlético Clube Alfenense, instruído com a informação n.º 03/DPOM/2016, datada de 22 do corrente mês, subscrita pela Chefe da Divisão de Projetos e Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, cujo teor se transcreve:

«Considerando que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- Foi intentada uma providência cautelar contra o Município de Valongo e o Atlético Clube Alfenense, pelo Popular Predifundo – Fundo de investimento Imobiliário Aberto, enquanto proprietário do imóvel sito na Rua da Telha n.º 16 e Rua da Argila n.º 141, em Alfena, que confina com o campo de treinos do Clube, tendo sido decretada a execução, por parte do Clube e do Município, dos trabalhos necessários à contenção dos taludes e muros de suporte ao longo do trajeto de ligação do referido campo aos balneários, bem como do talude a sudoeste dos campos de futebol suportando as fundações do edifício fabril propriedade do Popular Predifundo.

- Todavia, no âmbito desses autos cautelares, foi possível chegar a um entendimento entre as três partes (Município, Clube e Popular Predifundo), de modo a que o valor das obras a efetuar para a contenção do talude a sudoeste dos campos de futebol, que suportaria as fundações do edifício fabril propriedade do Popular Predifundo, fosse suportado entre todos os intervenientes, em partes iguais, sem que isso compromettesse a definição da responsabilidade efetiva pela execução destas obras, a qual será determinada na ação principal que o Popular Predifundo entretanto intentou contra o Município e o ACA.

- Tal solução visava a acautelar a segurança de pessoas e bens, atenta a situação em que o talude se encontrava.

Nestes termos, e para dar cumprimento ao acordo de transação inicialmente celebrado, a autarquia procedeu à contratação externa de um projeto de engenharia para estabilização do talude através de muros de gabião.

A prestação de serviço foi adjudicada à empresa PPSEC Engenharia, pelo valor de 1.500€ +IVA.

Já em fase de início de elaboração do projeto, a referida empresa constatou, em visita ao local, face ao enquadramento geológico e geotécnico e às condições do terreno naquela data, que a segurança do talude era de tal forma precária, que não era possível assegurar um processo construtivo que materializasse a solução de contenção definida pelo dono de obra, pelo que desaconselhava tal metodologia.

Como solução variante recomendava uma estabilização com pregagens associadas a uma solução de paramento rígido, com recurso a betão projetado, complementado com sistema de drenagem superficial e interno.

Considerando porém que o custo desta obra de estabilização por pregagens seria muito superior ao estimado para o muro de gabião, foi a situação colocada ao Clube e ao Fundo Imobiliário, tendo-se realizado reunião no local com as partes envolvidas no acordo.

Na referida reunião o Clube revelou ter uma outra solução construtiva, mais económica que a das pregagens, e igualmente garantida em termos de segurança, possuindo já consigo uma proposta de uma empresa de construção que havia consultado.

Analisada a proposta, a mesma foi considerada apta ao fim que se propunha, impondo-se apenas que fosse realizada de imediato, para pôr fim ao constante desabamento de terras do talude, que colocava em risco a segurança do armazém existente e dos utilizadores do equipamento desportivo.

Assim, e para minimizar os tempos com procedimentos contratuais que a autarquia teria que prosseguir, foi aceite por todas as partes que o Clube assumisse a qualidade de dono de obra, o que sucedeu, dando

origem a um novo acordo de transação e que veio a ser homologado por sentença de 18-3-2016, conforme documento em anexo.

Nesta data a obra encontra-se em fase de conclusão, pelo que se propõe que seja autorizada a prestação do apoio financeiro assumido pela autarquia, no valor de €12.616,67, de forma a dar cumprimento ao acordo que firmou com as outras partes do processo.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que prossigam no Concelho Fins de Interesse Público e da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

O Ex.º Sr. Vice-presidente da Câmara, Eng.º José Augusto Sobral Pires, emitiu em 2016.04.22, o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Ex.º Sr. Presidente da Câmara - Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 2016.04.22, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Interveio o senhor Vereador, **Dr. César Vasconcelos**, questionando se os valores que cada uma das entidades teria que pagar eram os que constavam da deliberação.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que foi um acordo entre os advogados das partes intervenientes, pois essa opção era mais vantajosa para o Município em termos fiscais atendendo a que não pagava IVA. Portanto, foi decidido que o Atlético Clube Alfenense assumia a obra e o apoio era concedido para que fosse executado o muro de contenção no sentido de não causar danos no relvado.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do estatuído na alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, por **unanimidade**, autorizar o apoio pontual ao Atlético Clube Alfenense, conforme acordo celebrado entre as partes, nos termos propostos na supracitada informação.

3.1 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE EDIFÍCIOS CÂMARA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 24 MESES - ADJUDICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta supramencionada, instruído com a informação n.º 142/DFRH.ACGS/16, datada de 20 de abril de 2016, subscrita por João Pedro Catarino Marques Ferreira, Técnico Superior cujo teor se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

“Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 11.02.2016, foi autorizada a abertura de um concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para prestação de serviços de limpeza de edifícios da Câmara Municipal, por um período de 24 meses, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Doze empresas apresentaram proposta de preços, tendo a sua análise sido efetuada pelo Júri do procedimento que elaborou o respetivo relatório preliminar tendo decidido que todas devem ser admitidas por apresentarem todos os elementos solicitados no procedimento, devendo a adjudicação ser efetuada ao concorrente “**Euromex – Facility Services**”, em virtude de, após a aplicação do único critério de adjudicação (preço mais baixo), ter ficado classificado em primeiro lugar.

O Júri do concurso, em conformidade com o previsto no artigo 147.º e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, procedeu à audiência prévia dos interessados e nenhum deles se pronunciou sobre a decisão mencionada pelo que elaborou o relatório final em anexo onde mantém a deliberação anteriormente tomada.

Pelo exposto coloca-se à consideração superior a adjudicação da prestação de serviços de limpeza de edifícios da Câmara Municipal, por um período de 24 meses à empresa “**Euromex – Facility Services**”, pelo valor total de 273.880,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Caso haja deliberação de aprovação deverão ser remetidas as notificações em anexo a comunicar aos concorrentes a decisão e a solicitar ao adjudicatário o envio dos documentos de habilitação e a prestação da caução no valor de 13.694,00 € exigidos nos artigos 9.º e 14.º, respetivamente, do Programa de Concurso.

O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 47.º da Lei da organização e processo do Tribunal de Contas.

A competência para decidir sobre este assunto é da Câmara Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, juntamente com o mencionado no art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sra. Chefe da Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, em 20/04/2016, que igualmente se transcreve:

“À Consideração da Ex.mo Senhor Vice-Presidente Eng.º José Augusto Sobral Pires,
Concordo com o proposto na presente informação.”

O Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu em 21/04/2016, o seguinte despacho:

“À Consideração da Ex.mo Senhor Presidente da Câmara,

Concordo com a adjudicação proposta na presente informação. Propõe-se a submissão do presente processo a reunião de Câmara, uma vez que a adjudicação é competência deste Órgão Municipal.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 21/04/2016, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, juntamente com o mencionado no art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, por **maioria**, com base na informação prestada:

- 1) Aceitar e aprovar o relatório final elaborado pelo Júri do concurso e, conseqüentemente, adjudicar a prestação de serviços de limpeza de edifícios da Câmara Municipal, por um período de 24 meses, à concorrente denominada “Euromex – Facility Services”, pelo valor total de 273.880,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2) Aprovar, nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, o teor das notificações a comunicar aos concorrentes a decisão de adjudicação e a solicitar ao adjudicatário a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 9.º do Programa de Concurso e a prestação da caução, no montante de 13.694,00 €, a que se referem os artigos 88.º e seguintes do referido diploma legal, bem como o artigo 14.º do Programa de Concurso;
- 3) Notificar o adjudicatário para prestar caução referida num prazo de 10 dias sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos dos artigos 88.º, n.º 1; 90.º, n.º 1 e 91.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos.

Abstiveram-se os/as senhores/as Vereadores/as eleitos/as pelo PSD/PPM, Dr.ª Maria da Trindade Vale, Eng.º Hélio Rebelo, Dr.ª Ana Isabel Pereira e Dr. César Vasconcelos.

Votou contra o senhor Vereador eleito pela CDU, Adriano Ribeiro.

3.2 - CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO À EXPLORAÇÃO DE UM ESPAÇO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE CAFETARIA (ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS), SITO NO EDIFÍCIO FARIA SAMPAIO, ERMESINDE - ADJUDICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de concurso público para a concessão do direito à exploração de um espaço destinado à exploração de cafetaria (estabelecimento de bebidas), sito no edifício Faria Sampaio, Ermesinde-Adjudicação, instruída com a informação n.º 09/IPM.DFRH/16 de 2016.04.22, subscrita pela Técnica Superior, Ana Rita Coelho, cujo teor se transcreve:

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 04 de março de 2016, foi aberto concurso público para a concessão do direito à exploração de um espaço destinado a cafetaria (estabelecimento de bebidas), sito no Edifício Faria Sampaio, em Ermesinde.

O aviso do concurso foi afixado nos lugares públicos do costume e ainda publicado no Jornal de Notícias, no dia 5 de março do corrente ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Foram apresentadas dezoito propostas, dentro do prazo legal e foram admitidas a concurso 17 por estarem em conformidade com o exigido no ponto 7 do Programa de Concurso, tendo sido excluído o candidato António Manuel dos Santos Peixoto Guimarães por não apresentar a declaração anexo I.

Efetuada a análise formal das propostas foi elaborado pelo júri o relatório preliminar onde era proposta a adjudicação ao concorrente que apresentou a renda mensal no valor mais elevado 2.445,00€, Joaquim Adalberto da Mota Martins.

Assim, todos os concorrentes foram notificados para num prazo de dez dias úteis se pronunciarem sobre a decisão do júri.

Decorrido o prazo, os concorrentes não apresentaram qualquer contestação, por escrito, quanto à decisão do júri, tendo sido elaborado o relatório final, que se anexa.

Deste modo, o júri deliberou propor a adjudicação ao concorrente classificado em 1.º lugar, Joaquim Adalberto da Mota Martins, pela quantia mensal de 2.445,00€ (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, pela concessão do direito à exploração de um espaço destinado a cafetaria (estabelecimento de bebidas), sito no Edifício Faria Sampaio, em Ermesinde, pelo prazo de exploração de 5 anos, prorrogado por iguais períodos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, por escrito com antecedência de 120 dias da data da sua caducidade ou das suas renovações.

Caso haja deliberação de aprovação deverão ser remetidas as notificações em anexo a comunicar aos concorrentes a decisão e a solicitar ao concessionário o envio dos documentos de habilitação e apresentação da caução no valor de 486,50€ exigidos nos artigos 13.º e 14.º, respetivamente, do Programa de Concurso.

A competência para decidir sobre o concurso público em apreço cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea da ee) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe de Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Dr.ª Ana Maria Moura dos Santos em 22.04.2016, que igualmente se transcreve: "Exmo. Sr. Vice-Presidente. Concordo com o proposto na presente informação.”

O Exmo. Sr. Vice-Presidente, emitiu em 22.04.2016, o seguinte despacho: "Concordo com a adjudicação proposta na presente informação. Propõe-se a submissão do presente processo à reunião da Câmara, uma vez que a adjudicação é competência deste Órgão Municipal. À Consideração do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 22.04.2016, o seguinte despacho: "Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea da ee) do n.º 1 do art.º 33.º, do anexo à Lei n.º 75 de 12 de setembro, por **unanimidade**, com base na informação técnica prestada.

1- Aceitar e aprovar o relatório final elaborado pelo júri do concurso e conseqüentemente, adjudicar a concessão do direito à exploração de um espaço destinado à exploração de cafetaria (estabelecimento de bebidas), sito no edifício Faria Sampaio, em Ermesinde, ao concorrente classificado em 1.º Lugar, Joaquim Adalberto da Mota Martins, contribuinte nº 123 893 011, com a renda mensal no valor de 2.445,00€, inclui

IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de exploração de 5 anos, prorrogado por iguais períodos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, por escrito com antecedência de 120 dias da data da sua caducidade ou das suas renovações.

2- Aprovar, o teor das notificações a comunicar aos concorrentes a decisão de adjudicação e a solicitar ao adjudicatário a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 13.º do Programa de Concurso e a prestação da caução, no valor de 486,50€ nos termos artigo 14.º do Programa de Concurso.

3- Notificar o adjudicatário para prestar caução referida, num prazo de 10 dias sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos dos artigos 88.º, n.º 1; 90.º, n.º 1 e 91.º, n.º 1 todos do Código dos Contratos Públicos.

4.1 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCISSÃO DE VELAS - RATIFICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, respeitante ao pedido de licença de ruído submetido pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo André de Sobrado, para a realização de procissão de velas, instruído com a informação técnica n.º 5146.1/2016, subscrita pela Técnica Superior, Eng.ª Gisela Martins, cujo teor se transcreve:

«A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo André de Sobrado, com sede no Largo do Passal, em Sobrado, solicita a esta autarquia a emissão de licença especial de ruído para a realização de procissão de velas, entre as 22.00 e as 23.00h do dia 22 de Abril.

O percurso será iniciado na igreja matriz de Ermesinde, R. Rodrigues de Freitas, R. da Fábrica da Cerâmica, culminando no Parque Urbano Dr. Fernando Melo.

Ora, depois de um primeiro indeferimento por parte dos serviços municipais em virtude da realização de outras atividades no mesmo local e na mesma data, veio-se a constatar que o DEASD alterou as circunstâncias de realização do seu evento, pelo que se encontram reunidas as condições para disponibilizar o Parque Urbano de Ermesinde ao requerente para os devidos efeitos, pelo que importa ponderar uma possível emissão de licença especial de ruído.

Cumprir informar que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, as atividades ruidosas temporárias são proibidas logo que praticadas junto a edifícios de habitação aos sábados e Domingos, ou em dias úteis, das 20.00h às 08.00h, e ainda se praticadas junto a escolas durante o horário do seu funcionamento, ou junto a hospitais ou estabelecimentos similares.

O artigo 15.º do mesmo diploma prevê a autorização deste tipo de atividades em casos excecionais e devidamente justificados.

Atendendo à temática em questão, entende-se que haverá interesse por parte da população em acolher a atividade, considerando as raízes religiosas e culturais profundas da região, pelo que se propõe a emissão de licença de ruído.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Propõe-se também que seja remetido o ofício em anexo à PSP de Ermesinde, informando que foi emitida esta Licença Especial de Ruído.

Quanto à emissão de licença, tem competência para decidir sobre o assunto o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da linha m) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 alterado pelo Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

Atendendo ao facto do requerente ser uma entidade religiosa isenta de IRC no termos do artigo 26.º da Concordata de 2004, entre a Santa Sé e a República Portuguesa, poderá ser concedida a isenção de pagamento de taxa de licença especial de ruído para esta atividade, nos termos da alínea c) do n.º 2, art.º 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste município.

Considerando que o evento decorre no próximo dia 22 de Abril, não havendo tempo para levar o assunto à Câmara Municipal, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente defira a isenção de taxa de licença de ruído para esta entidade religiosa e para esta atividade, submetendo à próxima reunião de Câmara para ratificação nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 20.04.2015, que igualmente se transcreve:

«Concordo, pelo que se propõe a emissão da Licença Especial de Ruído nos termos da informação e se submete à consideração do Sr. Presidente a isenção da taxa da licença de ruído, com posterior ratificação pela câmara municipal dado que a proposta não vai a tempo de ser apreciada antes da data da iniciativa (procissão das velas).»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 22.04.2016, o seguinte despacho:

«Concordo. Submeta-se o presente assunto à próxima reunião de Câmara para ratificação.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 3 dos art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, ratificar o despacho de Exmo. Senhor Presidente da Câmara, com base na informação técnica prestada.

5.1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO RELATIVO À QUINTA DO PASSAL APROVADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de alteração à minuta à minuta de contrato de Comodato relativo à Quinta do Passal aprovado em reunião de câmara de 25 de fevereiro de 2016, instruído pela Informação técnica n.º 64/DAJAC.AJNC/2016, datada de 28.04.2016, subscrita pela Técnica Superior Maria Inês Guedes dos Reis Machado Marinho Corte-Real, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- a) A 25 de fevereiro de 2016 foi aprovada, em reunião de câmara, a celebração de um contrato de comodato entre o Município de Valongo e Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho do Campo, relativo à Quinta do Passal;
- b) O referido contrato seria celebrado por um prazo de 30 anos a contar da data da assinatura, conforme consta do n.º 1 da Cláusula Quarta;
- c) Este contrato foi negociado com a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho do Campo, tendo as cláusulas sido definidas de acordo com a vontade dos dois outorgantes – Câmara Municipal e Fábrica da Igreja;
- d) Aquando da remessa do contrato de comodato aprovado na referida reunião de câmara de 25 de fevereiro para a Diocese do Porto, para efeitos de validação, a Fábrica da Igreja teve conhecimento da existência de uma orientação da Diocese no sentido dos contratos de comodato terem um prazo inicial de duração não superior a dez anos, prorrogável;
- e) Torna-se necessário efetuar uma alteração à minuta de contrato aprovada, de forma a fazer corresponder o clausulado à orientação emanada pela Diocese.

Propõe-se submeter à Câmara Municipal a aprovação da minuta do contrato de comodato anexa, com alteração no que concerne à duração deste passando o aludido contrato a ter uma duração de dez anos, prorrogável, conforme passa a constar da Cláusula Quarta n.º 1 da referida minuta.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo das competências previstas nas alíneas u) e t) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

À consideração superior, Inês Marinho Corte-Real.”

A 22.04.2016 o Chefe de Divisão dos Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, José Paiva, proferiu o seguinte despacho: “ Visto. Concordo e submeto à consideração do Exmo. Senhor Presidente, Dr. José Manuel Ribeiro, para eventual agendamento para reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 22.04.2016, o seguinte despacho: «Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara»

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que a proposta de alteração tinha a ver com o período do regime de comodato que, de acordo com a orientação da Diocese do Porto, esse período era alterado de 30 anos para 10 anos.

Interveio o senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo que o risco era maior em termos de investimento. Disse que o contrato foi celebrado com a Fábrica da Igreja de Campo, e se o senhor Padre mudasse de Paróquia não havia garantia de que o projeto avançasse.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, respondendo que o Bispo dava essa garantia e pretendia estar presente na inauguração do espaço. Referiu que o contrato era rigoroso e a intenção era que os cidadãos usufruíssem do espaço que ia estar aberto à semelhança do Parque Urbano



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

de Ermesinde, acrescentando que a comunidade ia ganhar um parque de estacionamento e uma alameda, o que daria qualidade ao centro de Campo quando complementado com o Centro Cívico.

Interveio o senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, repetindo que o prazo de 10 anos apresentava maior risco em relação ao investimento.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que as duas entidades eram pessoas de bem, acrescentando que o regime de comodato foi sugerido pelo Bispo por considerar essa forma jurídica com um enquadramento mais adequado.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade** nos termos conjugados das alíneas u) e t) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar as alterações constantes da minuta de contrato de comodato anexa.

5.2 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇO PARA O ESTACIONAMENTO NA GARAGEM DO EDIFÍCIO VALLIS LONGUS E NA GARAGEM DO EDIFÍCIO DR. FARIA SAMPAIO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de Proposta de fixação de preço para a utilização da garagem Vallis Longus e Garagem Edifício Dr. Faria Sampaio, instruído pela Informação técnica n.º 61/DAJAC.AJNC/2016, datada de 20.04.2016, subscrita pela Técnica Superior Maria Inês Guedes dos Reis Machado Marinho Corte-Real, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

Integram o domínio privado da autarquia as garagens dos Edifícios Vallis Longus, na freguesia de Valongo e Dr. Faria Sampaio, na freguesia de Ermesinde;

Tal como acontece com a garagem do Edifício Vallis Longus, a garagem do edifício Dr. Faria Sampaio pode ser colocada à disponibilidade dos cidadãos que pretendam fazer uso desta, mediante o pagamento de um preço que se torna necessário fixar;

Para que estes equipamentos possam ser colocados ao serviço da comunidade, torna-se necessário definir um preço a pagar pela sua utilização.

Do poder tributário conferido por Lei aos Municípios.

Resulta da alínea c) do n.º 2 do art.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro – Lei das Finanças Locais – que é da competência das autarquias exercer os poderes tributários que legalmente lhe sejam atribuídos;

A mesma Lei, no art.º 15.º consagra que “ (...) Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente:

(...)

b) Possibilidade de liquidação e cobrança dos impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio;

Assim, torna-se necessário aferir se os preços municipais previstos no art.º 21.º da Lei das Finanças Locais podem e devem ser entendidos como «tributos», recaindo também sobre eles os «poderes tributários» dos municípios, para efeitos de aplicação da Lei das Finanças Locais.¹

Defendendo que as «tarifas – taxas» ou «preços» possuem uma natureza jurídico-tributária, constituindo uma espécie de taxas (lato sensu), não vislumbramos qualquer impedimento a que lhe sejam aplicadas, pelo menos, os princípios e as regras gerais constantes de tal Regime.

“(…) impõe-se que a Administração Municipal, no uso dos poderes tributários que lhe são constitucional de legalmente cometidos, deve atender, em segunda linha, ao «bloco normativo» que dá corpo ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais”.²

A este propósito, defende Casalta Nabais que “o RGTAL, na parte em que concretiza o regime geral comum das taxas, na qual se incluem seguramente princípios como os princípios da proporcionalidade, da equivalência jurídica, da justificação económico-financeira do valor, etc, deve ser aplicado “ também às restantes taxas e demais contribuições financeiras a favor de entidades públicas.”

Da Fixação dos preços.

Dispõe a alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que compete à câmara municipal, “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras”; Nos termos do art.º 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro,” 1 - Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.”

Transpondo este raciocínio para o caso concreto e no que à fixação de preço para a utilização das garagens do edifício Vallis Longus e Dr. Faria Sampaio diz respeito, entendemos que a Câmara Municipal, enquanto entidade “ exploradora” e proprietária, não está a atuar no âmbito de relações Jurídico-tributárias, logo, em rigor, não irá fixar taxas (esta sim, é uma matéria que compete à assembleia municipal aprovar) mas outrossim, preços, aliás, essa competência (a fixação de preços dos serviços municipais), encontra-se expressamente mencionada na alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (trata-se de mais uma competência da câmara), até porque a edilidade se encontra a intervir, como entidade exploradora, equiparada a uma entidade privada (e estas fixam preços, como entidades exploradoras (...)); como sabemos, o Estado, mesmo em sentido amplo (incluindo a administração local), nem sempre intervém investido nos seus poderes de soberania, assim, em rigor, são preços que deverão ser fixados pela câmara, sem sujeição a deliberação da assembleia municipal.³

Chegados a este ponto, importa fixar os preços a praticar, propondo-se os seguintes:

¹ Neste sentido, vide MAGALHÃES, António Malheiro in “ O Regime Jurídico dos Preços Municipais”, Almedina, Coimbra, 2012, pág. 51 e ss.

² Idem



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

| Garagem Vallis Longus e Edifício Dr. Faria Sampaio | Preço (valor com IVA incluído) |
|--|---------------------------------------|
| Assinatura mensal diurna | 20,00€ |
| Assinatura mensal noturna | 25,00€ |
| Assinatura mensal 24 horas | 45,00€ |
| Estacionamento de Duração Limitada | |
| Por cada período de quinze minutos ou fração | |
| Na 1. ^a hora | 0,20€ |
| A partir da 1. ^a hora | 0,15€ |
| Valor a pagar em caso de extravio do bilhete de estacionamento | 10,00€ |

Propõe-se, também, que os trabalhadores da autarquia, que prestem serviço quer no edifício Dr. Faria Sampaio, quer nos Paços do Concelho, gozem de uma redução do preço fixado para assinatura mensal diurna, propondo-se a fixação do preço de 15,00€ quanto a estes.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a fixação dos preços propostos na presente Informação. Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior, Inês Marinho Corte-Real.”

A 20.04.2016 o Chefe de Divisão dos Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, José Paiva, proferiu o seguinte despacho: “Visto. Concordo e submeto à consideração do Exmo. Senhor Vice- Presidente, Eng.º Sobral Pires.

A 22.04.2016, o Exmo. Senhor Vice-Presidente, Eng.º Sobral Pires proferiu o seguinte despacho: «Concordo. Ao Senhor Presidente para submeter à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 22.04.2016, o seguinte despacho: «Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara»

³ Neste sentido vide parecer jurídico 43 / CC DR-LVT / 2012 emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Interveio o senhor Vice-Presidente, **Eng.º Sobral Pires**, explicando que ia ser aberto um novo espaço e como devia haver equidade entre os cidadãos, as taxas aplicadas na garagem do edifício Vallis Longus teriam que ser iguais às da garagem do edifício Faria Sampaio, sublinhando que foi uma forma de tornar o espaço operacional em Ermesinde, tendo como base uma política de igualdade.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade** nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, fixar os preços para estacionamento na garagem do edifício Vallis Longus e na garagem do edifício Dr. Faria Sampaio nos termos constantes da informação.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quarenta minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes de Paiva, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, do Município de Valongo. _____.